

INSTRUÇÃO CPG-FEEC 43

Regulamenta o exame de qualificação.

Artigo 1º – Todos os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Elétrica deverão se submeter ao exame de qualificação.

§ 1º – O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto e a preparação do candidato em conduzir sua pesquisa, bem como sua habilidade em sintetizar e dissertar sobre o conhecimento adquirido em consequência da execução desse projeto.

§ 2º – O exame de qualificação consiste da submissão de uma monografia sobre o projeto de pesquisa do candidato e de sua exposição oral frente a uma Comissão Examinadora.

Artigo 2º – A monografia deverá ter no máximo 20 páginas excetuando-se as referências e/ou anexos e sugere-se conter os seguintes elementos: Objetivos e justificativas do projeto de pesquisa; Revisão bibliográfica resumida; Metodologia utilizada; Plano de trabalho e cronograma; Resultados e conclusões parciais.

Parágrafo único - No caso de exame de qualificação de doutorado, a monografia deve definir claramente uma possível contribuição original na solução de um problema relevante para o avanço do conhecimento científico/tecnológico de sua área de pesquisa.

Artigo 3º - A solicitação do exame de qualificação deve ser feita pelo aluno através do Sistema Acadêmico (SIGA), no mínimo quinze dias antes da data agendada para a realização do exame. Após a submissão, a solicitação será enviada através do SIGA para a validação da secretaria da CPG-FEEC, do orientador e da coordenação da CPG-FEEC.

Artigo 4º - A Comissão Examinadora para o exame de qualificação, definida pelo Coordenador de Pós-graduação, será composta por três membros portadores do título de Doutor, sendo um deles o orientador do candidato.

§ 1º – O exame de qualificação, por opção do docente orientador, poderá ocorrer no modo presencial, híbrido ou integralmente remoto.

§ 2º – Caberá à CPG/FEEC enviar a monografia aos membros da Comissão Examinadora através do sistema acadêmico SIGA.

Artigo 5º - Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao início do sexto semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico, a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 6º - Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se ao exame de qualificação em data não posterior ao início do quarto semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico, a contar do seu ingresso como aluno regular do programa de pós-graduação.

Artigo 7º - Após a realização do exame de qualificação, o orientador deverá enviar à CPG/FEEC a Ata de qualificação, disponível para impressão no Sistema Acadêmico (SIGA), preenchida com o parecer circunstanciado, incluindo o coeficiente de rendimento e o resultado (aprovado ou reprovado), e assinada pelos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único – O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação caso obtenha parecer favorável da maioria dos examinadores. Caso contrário, será considerado reprovado.

Artigo 8º - O candidato que for reprovado no exame de qualificação deverá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 180 dias após sua reprovação ter sido comunicada pela CPG/FEEC.

Artigo 9º - Será desligado do programa de pós-graduação da FEEC o aluno que for reprovado pela segunda vez nos referidos exames.

Alterada em 2022 (Parecer CPG/FEEC nº 75/2022 e Resolução Congregação FEEC Nº 335/2022)

Modificação da Instrução CPG/FEEC 43 visando a adequação do texto aos novos procedimentos do fluxo de dissertações e teses, através do Sistema Acadêmico (SIGA). Aprovada em reunião da CPG/FEEC de 05/06/2017, aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/06/2017

Alterada em reunião da CPG/FEEC em 06/10/2015, Parecer 107/2015. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/10/2015, Resolução 237/2015.

Alterada em reunião da CPG/FEEC em 03/06/2013. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 24/06/2013, Resolução 107/2013.

Aprovada em reunião da CPG/FEEC em 18/01/2010, Parecer 003/2010, e em reunião da Congregação/FEEC em 01/03/2010, Resolução 024/2010.

Alterada em 2022 (Parecer CPG/FEEC nº 75/2022 e Resolução Congregação FEEC Nº 335/2022)

Modificação da Instrução CPG/FEEC 43 visando a adequação do texto aos novos procedimentos do fluxo de dissertações e teses, através do Sistema Acadêmico (SIGA). Aprovada em reunião da CPG/FEEC de 05/06/2017, aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/06/2017

Alterada em reunião da CPG/FEEC em 06/10/2015, Parecer 107/2015. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 26/10/2015, Resolução 237/2015.

Alterada em reunião da CPG/FEEC em 03/06/2013. Aprovada em reunião da Congregação/FEEC em 24/06/2013, Resolução 107/2013.

Aprovada em reunião da CPG/FEEC em 18/01/2010, Parecer 003/2010, e em reunião da Congregação/FEEC em 01/03/2010, Resolução 024/2010.